



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

1. Ata da nongentésima décima quinta (915^a) Reunião Ordinária de Plenário (ROP) do Conselho
2. Regional de Enfermagem da Paraíba. Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às
3. 13h30min, na sede do COREN-PB, situada à Avenida Maximiano Figueiredo, número trinta e
4. seis, Empresarial Bonfim terceiro andar, Centro, nesta Capital, presentes no início da reunião os
5. seguintes membros do plenário (2021-2023): Dra. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE
6. ARAÚJO, PRESIDENTE, DRA. CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA FERREIRA – Secretária, Sr.
7. JEAN DE SOUZA AMARAL, Tesoureiro, Dra. IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS,
8. Dr. JOÃO ORLANDO VENTURA DUARTE, Sr. AERTON DOS SANTOS MEIRELES, Sr.
9. THIAGO RONIÉRE, Dra. MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA, Sra. ELMA DANTAS VICENTE,
10. Conselheiros efetivos. Dra. RENATA LÍVIA SILVA FONSECA MOREIRA DE MEDEIROS E
11. DR. MANOEL AURELIANO ARANTES DE LUNA, Conselheiros Suplentes. Estando presente
12. também, auxiliando a Plenária, a Assessora Legislativa do COREN-PB, Dra. Alanna Gomes. Em
13. seguida, a secretária solicitou a inclusão de pauta das seguintes demandas que necessitam de
14. urgência de deliberação, as quais foram aprovadas pelo plenário: **1- Decisão COREN-PB nº**
15. **188/2023** - Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção fácil para ingresso e permanência
16. nas dependências da sede e subseção do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, bem como
17. revoga decisões vigentes à época da pandemia do coronavírus; **2- Processo Administrativo nº**
18. **104-7001/2021 (Desagravo Público)** – Referente a possíveis fatos ocorridos na Maternidade Frei
19. Damião – João Pessoa-PB; **3-Processo Administrativo nº 4372/2023 – Negociação do Acordo**
20. **Coletivo; 4- Processo Administrativo** referente a Comissão de Ética de Enfermagem da
21. Maternidade Frei Damião, João Pessoa-PB. Foi dada continuidade a Pauta, apresentando os
22. seguintes informes: **01- Ofício Circular Cofen nº 43/2023 – Informa que a Resolução Cofen**
23. **nº 0717/2023 está publicada no DOU e no Portal Cofen; 02- Ofício Circular Cofen nº 56/2023**
24. **– Encaminha o Parecer nº 04/2023/Cofen/DGEP/CTLN; 03- Ofício Circular Cofen nº**
25. **57/2023 – Informa sobre a auditoria do Tribunal de Contas da União – TCU; 04- Ofício**
26. **Circular Cofen nº 64/2023 – Informa sobre recolhimento voluntário de medicamento; 05-**
27. **Ofício Circular Cofen nº 66/2023 – Encaminha Parecer de Conselheiro nº 0040/2023; 06-**
28. **Ofício Circular Cofen nº 67/2023 – Encaminha Parecer de Conselheiro nº**
29. **0049/2022/CTAB/COFEN; 07- Ofício Circular Cofen nº 70/2023 – Informa suspensão do §**
30. **1º do art. 5º da Resolução Cofen nº 710/2022; 08- Ofício Circular Cofen nº 72/2023 –**
31. **Encaminha Decisão Cofen nº 065/2023; 09- Processo Administrativo nº 3131/2021 – Política**
32. **de Prevenção e Combate ao Assédio Moral do COREN-PB; 10- Decisão COREN-PB nº**
33. **188/2023** - Dispõe sobre a utilização de máscaras de proteção fácil para ingresso e permanência
34. nas dependências da sede e subseção do Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba, bem como
35. revoga decisões vigentes à época da pandemia do coronavírus. **Foi dada continuidade a pauta,**
36. **apresentando os seguintes documentos que exigem deliberação: 1- PROCESSO DE**
37. **DENÚNCIA: 021-3657/21 – DESAGRAVO PÚBLICO** - Referente a possíveis fatos ocorridos
38. no Hospital de Emergência e Trauma de João Pessoa-PB. Conselheira Relatora: Dra. Iolanda
39. Beserra da Costa Santos. Após leitura do parecer e discussão, os conselheiros decidiram acolher
40. o parecer da relatora que opina pelo arquivamento do processo. **2 - PROCESSO**
41. **ADMINISTRATIVO Nº 104-7001/2021 (Desagravo Público - Referente a possíveis fatos**
42. **ocorridos na Maternidade Frei Damião, no município de João Pessoa-PB. Conselheira**



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

29. **Relatora: Dra. Iolanda Beserra.** Após leitura do parecer pela conselheira relatora, os
30. conselheiros presentes decidiram arquivar a pretensão de desagravo público por não constar
31. elementos suficientes para essa via administrativa. Nesse momento, a conselheira Dra. Renata
32. Livia substituiu a Dra. Maria José de Lima Silva, temporariamente, para leitura do seu parecer. **3**
33. **- PROCESSO DE DENÚNCIA: 2123/23 – DESAGRAVO PÚBLICO - Referente a possíveis**
34. **fatos ocorridos no Hospital Regional de Emergência e Trauma Dom Luiz Gonzaga –**
35. **Campina Grande. Conselheira relatora: Dra. Renata Livia.** Após leitura do parecer e
36. discussão, os conselheiros decidiram acolher o parecer da relatora para indeferir a pretensão do
37. desagravo público. Em seguida, a presidente solicita que a Dra. Maria José retome a posição de
38. conselheira efetiva para prosseguimento da pauta deliberativa e o Dr. Manoel Aureliano substituiu
39. o Dr. Jean Michel para leitura do parecer do **4 - PROCESSO ADMINISTRATIVO - Comissão**
40. **de Ética de Enfermagem da Maternidade Frei Damião, no município de João Pessoa-PB.**
41. **Conselheiro Relator: Dr. Manoel Aureliano.** Após leitura do parecer, os conselheiros decidiram
42. homologar a comissão de ética da instituição de saúde. **5 - PROCESSO ADMINISTRATIVO**
43. **Nº 9045/2022 - Calendário de Atividades do COREN-PB 2023.** O plenário decidiu alterar o
44. calendário de atividades para cancelar o Encontro de Hemoterapia e de Urgência e Emergência
45. nos dias 14 e 15 de junho, bem como para alterar a Reunião Ordinária de Diretoria e de Plenário
46. agendadas para os dias 23 e 24 de outubro para os dias 30 e 31 de outubro. **6 - Decisão COREN-**
47. **PB Nº 178, de 12 de maio de 2023 - Dispõe sobre a aprovação ad referendum do plenário, do**
48. **Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de riscos para realização de**
49. **revisões obrigatórias de fábrica dos veículos do COREN-PB.** Os conselheiros decidem
50. homologar a Decisão Coren-PB nº 178, de 12 de maio de 2023 que aprovou, ad referendum do
51. Plenário, o Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Mapa de Riscos que constam nos
52. autos, bem como autorizar a contratação por meio de inexigibilidade de licitação, para realização
53. de revisões obrigatórias de fábrica dos veículos do Coren- PB. **7 - Memorando COREN-**
54. **PB/DPE 63/2023 - Solicitando o cumprimento dos memorandos nº 247/2022 e 45/2023.** Os
55. conselheiros presentes foram cientificados do teor do memorando acima identificado, bem como
56. deliberaram para que a secretaria do Coren-PB reitere o pedido de manifestação da Procuradoria
57. e da Controladoria. **8- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4822/23 - Processo referente a**
pedido de isenção de anuidade. Os Conselheiros decidem **DEFERIR** integralmente, por
unanimidade de votos, o requerimento da profissional, a fim de conferir a remissão da anuidade
de 2023, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida e se enquadrar nas exigências do
art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução Cofen nº 492/2015, conforme
exposto no parecer jurídico de nº 60/2023; Aprovar, ainda, as recomendações constantes no
parecer jurídico de nº 60/2023; **9- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2798/23 - Processo**
referente a pedido de isenção de anuidade. Os Conselheiros decidiram **DEFERIR**
parcialmente, por unanimidade de votos, o requerimento da profissional, a fim de conferir a
remissão das anuidades de 2019 a 2022, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida
e se enquadrar nas exigências do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução
Cofen nº 492/2015, conforme exposto no parecer jurídico de nº 51/2023. Aprovar, ainda, as
recomendações constantes no parecer jurídico de nº 51/2023. **10- PROCESSO**
ADMINISTRATIVO Nº 2885/23 - Solicitação de ressarcimento de anuidades. INDEFERIR,
por unanimidade de votos, o requerimento da profissional, tendo em vista que o pagamento da
anuidade de 2023 foi realizado antes do diagnóstico da doença em tela, entretantes a profissional

[Handwritten signatures in blue ink]



58. tem direito a isenção das anuidades posteriores (2024 em diante) enquanto perdurar a doença, porém a comprovação deve ser feita anualmente pela profissional até a efetiva cura. Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 57/2023. **11- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30609/23 - Processo referente a pedido de isenção de anuidade. DEFERIR** parcialmente, por unanimidade de votos, o requerimento da profissional, a fim de conferir a remissão das anuidades de 2018 a 2023, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida e se enquadrar nas exigências do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução Cofen nº 492/2015, conforme exposto no parecer jurídico de nº 53/2023. Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 53/2023. **12- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3599/23 - Processo referente a pedido de isenção de anuidades. DEFERIR** parcialmente, por unanimidade de votos, o requerimento do profissional, a fim de conferir a remissão da anuidade de 2022, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida e se enquadrar nas exigências do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução Cofen nº 492/2015, conforme exposto no parecer jurídico de nº 52/2023. Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 52/2023. **13- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3213/23 - Processo referente a pedido de isenção de anuidade. DEFERIR** parcialmente, por unanimidade de votos, o requerimento da profissional, a fim de conferir a remissão da anuidade de 2023, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida e se enquadrar nas exigências do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução Cofen nº 492/2015, conforme exposto no parecer jurídico de nº 51/2023. Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 47/2023. **14- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2518/23 - Processo referente a pedido de isenção de anuidade. DEFERIR** integralmente, por unanimidade de votos, o requerimento da profissional, a fim de conferir a remissão da anuidade de 2023, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida e se enquadrar nas exigências do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução Cofen nº 492/2015, conforme exposto no parecer jurídico de nº 49/2023. Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 49/2023. **15- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30820/23 - Processo referente a pedido de isenção de anuidade. 1º DEFERIR** integralmente, por unanimidade de votos, o requerimento da profissional, a fim de conferir a remissão da anuidade de 2023, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida e se enquadrar nas exigências do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução Cofen nº 492/2015, conforme exposto no parecer jurídico de nº 55/2023. Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 55/2023. **16- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3681/23 - Processo referente a pedido de isenção de anuidade. DEFERIR** integralmente, por unanimidade de votos, o requerimento da profissional, a fim de conferir a remissão das anuidades de 2012 a 2022, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida e se enquadrar nas exigências do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução Cofen nº 492/2015, conforme exposto no parecer jurídico de nº 49/2023. Aprovar, ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 42/2023. **17- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 252/23 - Processo referente a pedido de isenção de anuidade. DEFERIR** integralmente, por unanimidade de votos, o requerimento da profissional, a fim de conferir a remissão das anuidades de 2021 a 2023, tendo em vista ter apresentado a documentação exigida e se enquadrar nas exigências do art. 1º da Resolução Cofen nº 434/2012 alterado pela resolução Cofen nº 492/2015, conforme exposto no parecer jurídico de nº 49/2023. Aprovar,



Coren^{PB}
Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba

87. ainda, as recomendações constantes no parecer jurídico de nº 48/2023.16- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4982/2023 - Regulamentação das visitas monitoradas ao COREN-PB.** Os conselheiros aprovaram a minuta da decisão com a opção de participação de estudantes após a conclusão da disciplina de deontologia e ética, bem como excluir da norma o inciso VIII do art. 5. Esta decisão será encaminhada pelo Coren. 17- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 204/2023 - Relação de prontuários do Departamento de Registro e Cadastro, relação de CRT a serem homologados em Reunião Plenária.** Os Conselheiros decidem homologar a relação que descreve as inscrições definitivas, inscrições remidas, cancelamentos de inscrição, registro de empresa, técnico de enfermagem do trabalho, registros de especialistas e de responsabilidade técnica do processo administrativo de nº 204/23, folhas 108 a 117, do Coren-PB. 18- **Memorando nº 64/2023/CPL/COREN-PB - Informa sobre a confecção de livro de protocolo.** Após análise e discussão, os Conselheiros decidem autorizar a abertura de novo procedimento licitatório para realizar a impressão dos exemplares do Livro de Protocolo. Autorizar também a abertura de processo administrativo sancionatório em desfavor das empresas contratadas para apurar suas responsabilidades no tocante à inexecução ou execução parcial dos contratos, garantindo a ampla defesa e contraditório. 19- **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4372/2023 - Negociação do Acordo Coletivo do COREN-PB 2023/2024.** O Dr. Jean Michel solicitou a retirada do processo de pauta em virtude da necessidade de reunião com os empregados públicos. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16:40 min na qual a presente ata foi lida e será assinada por todos os conselheiros presentes na sede Coren-PB. Dra. RAYRA MAXIANA SANTOS BESERRA DE ARAÚJO, PRESIDENTE: *Rayra Beserra*
101. DRA. CÁTIA JUSSARA DE OLIVEIRA FERREIRA – Secretária: *Cátia Jussara de Oliveira Ferreira*
102. SR. JEAN DE SOUZA AMARAL, Tesoureiro: *Jean Michel de Souza Amaral*
103. Dra. IOLANDA BESERRA DA COSTA SANTOS: *Iolanda B. Costa Santos*
104. Dr. JOÃO ORLANDO VENTURA DUARTE: *João Orlando Ventura Duarte*
105. Sr. AERTON DOS SANTOS MEIRELES: *Aerton dos Santos Meireles*
106. Sr. THIAGO RONIÈRE: *Thiago Roniere da Silva*
107. Dra. MARIA JOSÉ DE LIMA SILVA: *Maria José de Lima Silva*
108. Sra. ELMA DANTAS VICENTE: *Elma Dantas Vicente*
109. Dra. RENATA LÍVIA SILVA FONSECA MOREIRA DE MEDEIROS: *Renata Livia S. Fonseca*
110. DR. MANOEL AURELIANO ARANTES DE LUNA: *Manoel Aureliano Arantes de Luna*
- 111.
- 112.
- 113.
- 114.